

VOTO

Trata-se do levantamento de auditoria efetuado nas obras de construção do trecho rodoviário Monte Negro – Campo Novo de Rondônia, entre os quilômetros 50 a 110 da rodovia BR 421/RO, com recursos do Convênio PG-139/96, firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (atual Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia DER/RO (atual Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia – DEVOP/RO).

2. O relatório inicial apontou a existência de superfaturamento na referida obra. Para o deslinde do feito foram realizadas audiências de diversos responsáveis, inspeção na obra visando apurar o custo/km do trecho de rodovia executado, diligência ao DEVOP/RO solicitando projetos da obra, bem como requisição deste Tribunal, com base no art. 101 da Lei nº 8.443/92, para que o 5º Batalhão de Engenharia e Construções - BEC, sediado em Porto Velho/RO, realizasse serviços técnicos especializados que possibilitassem aferir os quantitativos de todos os serviços efetivamente executados.

3. Posteriormente, encaminhei os autos à Secob-2, para analisasse o parecer técnico elaborado pelo 5º BEC, os projetos enviados pelo DEVOP/RO e os preços unitários anteriormente calculados pela Secex/RO, de modo a quantificar o débito porventura existente e a identificar os responsáveis pelo dano ao erário.

4. Para atingir esse objetivo, a unidade técnica especializada consultou os valores de preços unitários para cada serviço constante da amostra selecionada e organizou planilhas de todas as medições realizadas, listando, com relação a cada um dos serviços, o valor de sobrepreço existente em cada medição. De posse dos valores superfaturados em cada medição, a Secob-2 verificou os reflexos nos reajustamentos referentes a cada uma delas, deixando de computar os reajustamentos das medições 1 a 4, cujos valores já haviam sido recolhidos aos cofres públicos em momento anterior. O débito calculado para as 21 medições e seus respectivos reajustamentos foi de R\$ 3.004.127,41 (data base de janeiro de 1996), ou R\$ 14.279.205,11 (principal atualizado mais juros de mora na data base de novembro de 2010).

5. Considerando a detida análise efetuada pela Secob-2 na vasta documentação acostada ao processo, acolho a proposta de encaminhamento sugerida no sentido de converter os autos em tomada de contas especial e citar os responsáveis, que ainda terão a oportunidade de apresentar as alegações de defesa que entenderem pertinentes. Ressalvo, apenas, que o Sr. Isaac Benesby (CPF 032.263.792-91), ex-Diretor Geral do DER/RO, faleceu em 25/12/2011, fato esse que deve ser levado em conta pela unidade técnica ao elaborar os correspondentes ofícios de citação.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de julho de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator